



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CSMP

Disciplina o procedimento para a indicação de membros do Ministério Público para integrarem a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 4º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006, resolve,

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a escolha de membros da Instituição que serão indicados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006, considerando o Procedimento Administrativo nº 136/2019.

Art. 2º Será formada Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na data da aprovação desta Resolução, sendo composta por três membros dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça no exercício das funções.

Parágrafo único. Para integrarem a Comissão Eleitoral ficam designados os membros titulares: a Procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, na qualidade de Presidente da Comissão Eleitoral, e os Promotores de Justiça Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite e Ronald Pereira dos Santos, como titulares, e o Promotor de Justiça Ednarg Fernandes Marques, na condição de suplente.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça indicará ao Procurador-Geral da República, para os fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A indicação do Procurador-Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir de lista elaborada pelos membros da carreira em eleição especialmente convocada para este fim, na forma deste ato normativo.

Art. 4º São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

Art. 5º São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, quanto aos que concorrerem ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 6º Poderá concorrer o Promotor ou Procurador de Justiça que se inscrever como candidato, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado no protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 04 de fevereiro de 2019 a 06 de fevereiro de 2019, no horário de 8h às 18h.

§ 2º No ato da inscrição o candidato:

I – comprovará os requisitos do artigo 5º da referida Resolução;

II – poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral nos seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 7º Até o dia 08 de fevereiro de 2019 o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar sua decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 24 horas, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância.

Art. 8º A cédula eletrônica de votação conterà os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 9º A eleição realizar-se-á por meio eletrônico, no *site* do Ministério Público do Estado do Maranhão, no dia 13 de fevereiro de 2019, das 8h às 14h, mediante a utilização de login e senha para acesso à Intranet.

Art. 10. Fica facultado aos candidatos, ou representantes por eles credenciados junto à Procuradoria Geral de Justiça, a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

Art. 11. O voto é:

I – pessoal e direto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal;

II – secreto, exercido de forma eletrônica;

III – plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12. O sistema de votação será disponibilizado a partir das 8h, do dia 13 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Ao fim do período definido no artigo 9º, segue-se imediata apuração dos votos pela Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 14. Não serão considerados os votos encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. Encerrada a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que integrarão a lista a que se refere o parágrafo único do artigo 3º deste ato normativo.

Parágrafo único. Em caso de empate, integrará a lista respectiva o membro do Ministério Público mais antigo na carreira; persistindo, o mais idoso.

Art. 16. Proclamado o resultado, a lista será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça no mesmo dia ou, se o adiantado da hora não o permitir, até o final do expediente do primeiro dia útil que se seguir ao da apuração.

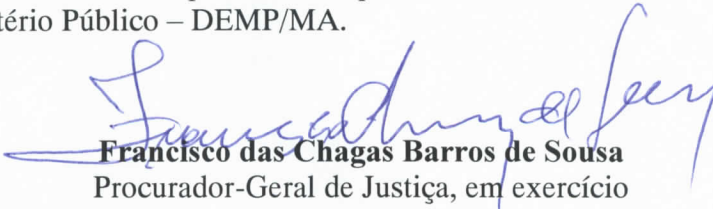
Art. 17. No prazo máximo de 3 (três) dias que se seguirem ao recebimento da lista a que se refere o artigo anterior, o Procurador-Geral de Justiça indicará ao Procurador-Geral da República, o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Art. 18. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.


Francisco das Chagas Barros de Sousa
Procurador-Geral de Justiça, em exercício



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	PRAZO DE RECURSO	ELEIÇÃO	ENCAMINHAMENTO DA LISTA AO CNMP
04/02 a 06/02 8h às 18h	Até o dia 08/02	24h após publicação da lista de inscritos	13/02 8h às 18h	Até o dia 22/02

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Procurador-Geral de Justiça, *em exercício*